



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO N.º 146/2020

30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas complementares de combate ao coronavírus, restabelecendo algumas atividades comerciais e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e a ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, de Pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os primeiros testes de casos suspeitos em Santaluz deram negativo;

Considerando o quanto disposto nos Decretos Municipais nº 142 de 17 de março de 2020, 143 de 19 de março de 2020 e 144 de 23 de março de 2020;

Considerando a recente recomendação do governo estadual de que não se fechem comércios quando ainda não se tem um caso confirmado de contaminação pelo COVID-19;

DECRETA:

Art 1º Para enfrentamento de emergência de saúde a que se refere este Decreto deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II- Quarentena.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

I - Isolamento Social – restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (Permanecer em Casa);

II – Quarentena: restrição de atividade e separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que estejam doentes, com o objetivo de evitar possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus.

Art. 2º Suspensão da Feira Livre em todo território do município de Santaluz por tempo indeterminado aos sábados e domingos.

Art. 3º Fica autorizado a reabertura do comércio varejista e atacado no âmbito do município de Santaluz nos dias 31/03/2020 a 03/04/2020 das 8:00 as 18:00 horas, permanecendo fechado no sábado e domingo, devendo os estabelecimentos respeitarem integralmente todas as normas de proteção sanitária e epidemiológica já estabelecidas nos decretos anteriores, evitando-se inclusive aglomerações, sob pena de cassação do alvará em caso de descumprimento das normas estabelecidas pela vigilância, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais já previstas na legislação vigente.

§ 1º Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, frigoríficos, açouques, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Funerárias, Casas Lotéricas, Casas Veterinárias, Borracharias e Oficinas.

§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos acima citados deverão respeitar o limite de uma pessoa por 5m² incluindo clientes e funcionários exemplo: num ambiente de 50m² o limite máximo será de 10 pessoas, devendo ser observadas todas as recomendações para prevenção ao COVID-19.

§ 3º Permanece proibido o comércio por parte dos vendedores ambulantes materiais como panelas, tapetes, cadeiras, vasilhas plásticas, alumínios e artigos similares em todo o território municipal.

§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

evitar a formação de filas e aglomerações;

§ 5º Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização;

§ 6º Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o município de Santaluz obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

§ 7º A população em geral, em especial os comerciantes e comerciários, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes.

Art. 4º Mantém-se ainda as proibições de funcionamento para os seguintes segmentos, sem prejuízo do quanto já foi estabelecido nos decretos municipais anteriores:

I – Clínicas de Odontologia, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovada, podendo haver funcionamento administrativo interno;

II – Academias e congêneres;

III – Casas de Show e espetáculos;

IV – Moteis e congêneres;

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a remanejar suas estruturas, equipamentos e pessoal para servirem de apoio aos serviços direcionados ou afetados pelas medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 6º Fica determinada à Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente. Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica (VIEP) a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 7º Fica determinada à Guarda Municipal com o apoio da Polícia Militar e equipes da VIEP a realização de abordagem a veículos em vias e acessos de entradas ao município para ações preventivas contra a transmissão do coronavírus.

Art. 8º A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro e Decreto-Lei nº 2848/40.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através dos Decretos: 142/2020, 143/2020 e 144/2020 e todos os que sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 6º deste Decreto solicitar a força policial, com prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entre outras.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá vigência até as 23:59 do dia 05/04/2020, quando o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19, poderá reavaliar a manutenção ou a suspensão dessas medidas.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 30 de março de 2020

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal